



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO PARÁ**

PROCESSO Nº 42/2026 – TJD/PA

AÇÃO DE REVISÃO COM TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: HENRY AUGUSTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de Ação de Revisão proposta por Henry Augusto de Oliveira Conceição, com fundamento no artigo 112 e seguintes do CBJD, visando à desconstituição da decisão proferida no Processo nº 055/2025, mediante a qual lhe foi aplicada sanção disciplinar posteriormente utilizada como fundamento para o reconhecimento de sua alegada condição irregular em competições organizadas pela Federação Paraense de Futebol.

Sustenta o requerente, em síntese, a ocorrência de nulidades processuais insanáveis, decorrentes da ausência de regular citação e intimação para apresentação de defesa e acompanhamento do processo disciplinar originário, alegando violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como às disposições do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão revisanda até o julgamento definitivo da presente ação.

Analisando os autos em cognição sumária, verifica-se que os argumentos apresentados pelo requerente revelam controvérsia juridicamente relevante acerca da regularidade do procedimento disciplinar originário, especialmente diante das alegações relacionadas à observância das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Todavia, embora a matéria mereça aprofundado exame por ocasião do julgamento de mérito, não se vislumbra, neste momento processual, a presença de elementos suficientes para justificar a suspensão imediata dos efeitos da decisão revisanda.

Isso porque eventual concessão da medida postulada poderia produzir reflexos diretos não apenas na presente ação revisional, mas também na denúncia oferecida pela Procuradoria da Justiça Desportiva, originada da Notícia de Infração apresentada pelo União Paraense Futebol Clube, atualmente em tramitação perante este Tribunal.

Cumprido destacar que, nos autos da referida denúncia, já foi determinada cautelarmente a não homologação dos resultados das partidas da fase subsequente envolvendo Atlético Clube Izabelense e Carajás Esporte Clube, medida suficiente para resguardar a utilidade prática das futuras decisões a serem proferidas por este Tribunal.

Dessa forma, não se verifica, por ora, risco de dano irreparável ou de difícil reparação que justifique a suspensão liminar dos efeitos da decisão revisanda, especialmente porque os efeitos esportivos potencialmente afetados já se encontram cautelarmente preservados por decisão proferida nos autos da denúncia correlata.

Por outro lado, considerando a evidente relação entre a presente ação revisional e a denúncia em trâmite perante este Tribunal, bem como os possíveis reflexos de uma demanda sobre a outra, recomenda-se a apreciação prioritária da presente revisão, com a consequente suspensão do processamento da denúncia correlata até o julgamento definitivo desta demanda revisional, a fim de assegurar a segurança jurídica da competição, a coerência das decisões a serem proferidas por esta Corte Desportiva.

Ante o exposto,

I – RECEBO a presente Ação de Revisão, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

II – INDEFIRO o pedido de tutela de urgência consistente na suspensão imediata dos efeitos da decisão proferida no Processo nº 055/2025, por ausência dos requisitos necessários para a concessão da medida neste momento processual;

III – DETERMINO a citação dos interessados e a intimação da Procuradoria da Justiça Desportiva para manifestação, na forma do CBJD;

IV – DETERMINO à Secretaria que proceda à juntada de cópia integral da denúncia relacionada aos fatos objeto desta revisão, bem como da decisão cautelar nela proferida, certificando-se a conexão fática existente entre os feitos;

V - DETERMINO a tramitação prioritária do presente feito, em razão dos possíveis reflexos de seu julgamento sobre a denúncia correlata em trâmite perante este Tribunal, bem como a suspensão do processamento desta última até a apreciação definitiva da presente ação revisional, a fim de resguardar a segurança jurídica, a coerência das decisões desta Justiça Desportiva e a estabilidade da competição.

VI – Após as providências de secretaria e o transcurso dos prazos regulamentares, retornem os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se e Intimem-se.

Belém/PA, 04 de junho de 2026.



Rodolfo José F. Cirino da Silva

Presidente do TJD-PA